

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

LEI Nº 2326 DE 09 DE ABRIL DE 2.003

Projeto de Lei Nº 161/02, do Ver. Domingos dos Santos.

**Institui o Orçamento Participativo nos Processos de  
Elaboração e Fiscalização Orçamentária no Município  
de Ubatuba.**

**Rogério Frediani**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do  
§ 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

**Artigo 1º** - A elaboração dos projetos de lei do plano plurianual de investimentos, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, contará com ampla participação da população, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, por meio do Orçamento Participativo e das ações do Conselho Municipal de Orçamento, na forma prevista nesta lei.

**Artigo 2º** – O Orçamento Participativo consiste na participação direta da população na elaboração das peças orçamentárias, através de plenárias, regionais e temáticas, cuja finalização se dará no Congresso do Orçamento Participativo, para discussão da fixação de receitas e despesas e das prioridades de obras, serviços e investimentos.

**Artigo 3º** – Para a realização das plenárias regionais, o Poder Executivo procederá à divisão do Município nas seguintes regiões:

**I - Região Central** - desde a barra do Rio Grande até a barra do Rio Acaraú, incluindo setor central, Itaguá, Parque Vivamar, Sumaré, Silop, Estufa I, Jardim Carolina, Sítio da Ressaca e adjacências;

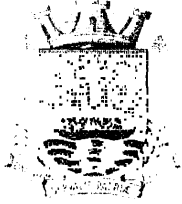
**II - Região Oeste** – Ipiranguinha, Horto, Morro das Moças, Bela Vista, Marafunda, Parque dos Ministérios, Pé da Serra, Estufa II, Sesmarias, Monte Valério, Figueira e adjacências;

**III - Região Norte I** – Perequê-Açú, Barra Seca, Pedreira, Usina Velha, Sumidouro, Taquaral e adjacências;

**IV - Região Norte II** – Praia Vermelha do Norte até Camburi, inclusive Sertões e bairros intermediários;

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12)38341500/1507

[www.camaraubatuba@pratica.com.br](mailto:www.camaraubatuba@pratica.com.br)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000  
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

**V - Região Sul I** – Ponta Grossa, Praia Vermelha, Tenório, Praia Grande até Domingas Dias, incluindo bairros e sertões intermediários;

**VI - Região Sul II** – Rio Escuro até Tabatingá, incluindo bairros e sertões intermediários;

**Parágrafo Único** - Nas plenárias regionais serão eleitos os delegados ao Congresso do Orçamento Participativo na proporção de um delegado para dez participantes.

**Artigo 4º** - As plenárias temáticas abordarão assuntos de interesse geral do Município, em especial:

- I** - trânsito e transporte;
- II** - saúde e assistência social;
- IV** - educação e ensino;
- V** - esporte, turismo, cultura e lazer;
- VI** - atividade econômica e tributação;
- VII** - obras, habitação e saneamento;
- VIII** - urbanismo e meio ambiente.

**Parágrafo Único** – Nas plenárias temáticas serão eleitos os delegados ao Congresso do Orçamento Participativo na proporção de um delegado para dez participantes.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo deverá divulgar, anualmente, cronograma e temas a serem debatidos nas plenárias, mediante ampla campanha de divulgação pelos meios de comunicação e em escolas, igrejas e demais espaços comunitários.

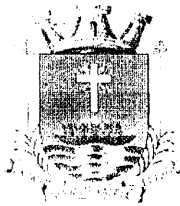
**Artigo 6º** – O Conselho Municipal do Orçamento, formado por representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito; e da população, eleitos nas plenárias, e respectivos suplentes, é instrumento de auxílio no planejamento e na fiscalização das questões orçamentárias, com a seguinte composição: 02 (dois) representantes de cada região, 02 (dois) representantes de cada plenária temática e até 08 (oito) representantes do Poder Executivo.

**Artigo 7º** - São objetivos do Conselho Municipal do Orçamento, entre outros:

- I** - acompanhar a execução das prioridades decididas no processo de Orçamento Participativo;
- II** – fiscalizar a execução orçamentária, opinando sobre eventuais cortes nos investimentos, incrementos ou quaisquer alterações no projeto inicial;
- III** – deliberar sobre a metodologia adequada e funcionamento do Orçamento Participativo subsequente.

Av. Iperoigi, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12)38341500/1507

[www.camaraubatuba@pratica.com.br](mailto:www.camaraubatuba@pratica.com.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000  
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

**Artigo 8º** - Os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo terão mandato de dois anos.

**Artigo 9º** - O exercício da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, não sendo remunerado.

**Artigo 10º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

**Artigo 11º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 09 de abril de 2003.

  
**Rogério Frediani - PTB**  
**Presidente**

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12)38341500/1507

[www.camaraubatuba@pratica.com.br](mailto:www.camaraubatuba@pratica.com.br)